



PROCESSO TC-CP/0065/2022
CONTRATO 002/2022

**CONTRATO Nº 002/2022 QUE FAZEM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E A EMPRESA GESTÃO
PÚBLICA EDITORA E
TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA
– EPP**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADO: GESTÃO PÚBLICA EDITORA E TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 10.813.986/0001-72, Loja: 17, Quadra: 02, CL, do Condomínio Mansões Entre Lagos 1; Rodovia DF-250; Km 2,7. Bairro: Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília – DF; CEP: 73.255-900, E-mail: cursos@gestaopublica.com.br, neste ato representada por sua procuradora, Karla Soares Lopes de Souza, CPF: 014.554.794-97. Professor ministrante Paulo Henrique Feijó.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para realização do curso **ENTENDENDO O PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP** com data prevista para ocorrer na data de 06 de junho a 05 de julho de 2022 (podendo sofrer alteração) destinado exclusivamente aos servidores do TCE-MS, com carga horária de 28 horas EAD, mais 04 (quatro) horas de tira dúvidas através da plataforma zoom diretamente com o professor ministrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para realização do curso ENTENDENDO O PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO - PCASP nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição	Inscrições	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso PCASP – Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – com o Livro Texto e caderno de slides “Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público” incluso – COM “Tira Dúvidas” de 4 horas pelo Zoom diretamente com o Professor.	20 Servidores	R\$ 620,00	R\$ 12.400,00

1.2 O valor do presente contrato é de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3901
Funcional Programática	10.03901.01.032.0002.2031.0001
Fonte de recursos	240
Natureza da Despesa	3.3.90.39.48
Descrição da Despesa	Serviços de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO

3.1 - O curso será ministrado através de aulas gravadas onde será disponibilizado ao aluno inscrito, um link de acesso ao site: www.gestaopublica.com.br, previsto para a data de 06 de junho a 05 de julho de 2022 (podendo sofrer alteração), com carga horária de 28 (Vinte e oito) horas EAD, mais 04 (quatro) horas de tira dúvidas ao vivo para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul que desejam conhecer de forma aprofundada como se processará as mudanças na contabilidade do setor público. Através de apresentação de slides; apresentação de elementos gráficos (imagens) e uso do Livro: Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Caderno de Slides Resumos e Exercícios do PCASP para melhor entendimento dos assuntos tratados nas aulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇO

4.1 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Parcela única por meio de apresentação do RPA atestado pela Gestora e Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Contrato terá validade até a conclusão do referido curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE (Tribunal de Contas):

Cumprir os termos do presente contrato;

1. Permitir a realização do curso em suas instalações;
2. Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
3. Exercer a fiscalização sobre o contrato e recebimento dos serviços por meio de designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e /ou glosas que se fizerem necessárias;
4. Comunicar ao contratado qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a substituição do curso recusado ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
5. Notificar, por escrito, o contratado da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
6. Fornecer ao contratado todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato;
7. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos serviços, recusando o que estiver fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
8. Verificar minuciosamente, na realização do serviço, a conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
10. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais;

11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado.

12. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.

13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos serviços e realiza-los de acordo com as especificações deste Termo;
- II. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue;
- III. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;
- IV. Manter todas as condições exigidas no contrato;
- V. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- VII. Não promover alteração do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante;
- VIII. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta;
- IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- X. O contratado obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório;
- XI. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 9.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. **77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.**

8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à



CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará ao **CONTRATADO** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas ao **CONTRATADO**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1. O contratado reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato, decorrente do processo **TC-CP/0065/2022**, e pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O **CONTRATADO** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS:

13.1 - As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Este contrato será executado de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, considerando também o contido no processo TC-CP/0065/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica estabelecido pelo termo de referência SANDRA ROSE RODRIGUES CRUZ como Gestora e DANIELLE ANTONELLI como Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de fevereiro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

**GESTÃO PÚBLICA EDITORA E
TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA
– EPP**

SANDRA ROSE RODRIGUES CRUZ
Testemunha 1

DANIELLE GONÇALVES SÁ ANTONELLI
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CYWX-AHJH-TBVL-ABDR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2022 é(são) :

- DANIELLE GONÇALVES SÁ ANTONELLI - 16/02/2022 07:27:13 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 15/02/2022 12:23:49 (Certificado Digital)
- SANDRA ROSE RODRIGUES CRUZ - 16/02/2022 07:29:47 (Certificado Digital)
- Karla Soares Lopes de Souza - 07/03/2022 10:58:16 (Docflow)